



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Travessa Joaquim Antônio de Carvalho, Nº 175, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0021  
CNPJ: 30.713.276/0001-88  
ADM 2021-2024



## **EDITAL DE MATRÍCULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI 2022**

**EDITAL Nº 001/2022 de 07 de janeiro de 2022.**

A Secretaria Municipal da Educação do Município de Francisco Macedo - PI, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2021 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas zonas urbana e rural, torna público aos interessados, que as matrículas estarão abertas no período de **24/01 a 28/01 de 2022**, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

### **TÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO DA REDE**

**Art. 1º** A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Francisco Macedo - PI é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular de três turnos, sendo:

- I. Manhã, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- II. Tarde, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- III. Noite, atendendo Educação de Jovens e Adultos - EJA.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

**Art. 2º** O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

- I** - Rematrícula ou renovação de matrícula;
- II** - Remanejamento ou Transferência de aluno;
- III** – Matrícula Nova

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Rematrícula**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
**Travessa Joaquim Antônio de Carvalho, Nº 175, Centro**  
**CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0021**  
**CNPJ: 30.713.276/0001-88**  
**ADM 2021-2024**



**Art. 3º** A rematrícula ou renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2020 a vaga na escola onde estuda, considerando o ano correspondente à etapa e modalidade de ensino.

## SEÇÃO II

### Do Remanejamento ou Transferência

**Art. 4º** O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Municipal.

§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma estabelecido pelo presente Edital.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

**Art. 5º** - O Processo de remanejamento ou transferência entre as Escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e ocorrerá para os alunos que estudam em Escolas da Rede Municipal que não oferecem o Ensino Fundamental completo.

## SEÇÃO III

### Da Matrícula

**Art. 6º** A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

**I** - aos alunos ingressantes na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**II**- aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de Ensino.

**Art. 7º** As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o limite do número de aluno estabelecido neste edital, serão realizadas em todas as escolas que ofertaram esta modalidade de ensino em 2021.

## TÍTULO II



## DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA OFERTA DE VAGAS

**Art. 8º** Será disponibilizada a Lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

**Art. 9º** As vagas remanescentes da matrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

**Art.10º** A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

- I. Até o limite de sua capacidade física;
- II. De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;
- III. De acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art.11º** A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.12º** Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria de Educação viabilizar soluções para a situação.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 13º** Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2021 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

**I – Na creche e Infantil I e II:**

Nível	Creche Berçário	Creche Maternal	Pré I	Pré II
Idade	0 a 2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Nº de Crianças	10 crianças	18 crianças	22 alunos	22 alunos

**II – No Ensino Fundamental a formação de turma obedecerá:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Travessa Joaquim Antônio de Carvalho, Nº 175, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0021  
CNPJ: 30.713.276/0001-88  
ADM 2021-2024



Ano	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>Idade</b>	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
<b>Nº.de Alunos</b>	25 alunos			30 alunos		35 alunos			

III – Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá (Resolução CNE/CEB Nº7 de 14/12/2010):

Equivalência	
<b>PRIMEIRO SEGMENTO (02 anos de duração)</b>	<b>Nº. de Alunos</b>
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	30 alunos
<b>SEGUNDO SEGMENTO (02 anos de duração)</b>	<b>Nº. de Alunos</b>
Anos Finais (6º ao 9º ano)	35 alunos

**Art. 14º** Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital, com exceção dos alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

**Art. 15º** O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades, e para os casos que apresentar laudo médico, anexar o mesmo junto à documentação do aluno.

**CAPÍTULO III**  
**DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 16º** A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:

Nível/Modalidade	Documentação Exigida
------------------	----------------------



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Travessa Joaquim Antão de Carvalho, Nº 175, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0021  
CNPJ: 30.713.276/0001-88  
ADM 2021-2024



De Ensino	
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"><li>● Cópia da Certidão de Nascimento,</li><li>● Atestado de saúde ou caderneta de vacinação e cópia da caderneta de vacinação;</li><li>● Número do NIS ou cópia da carteira do SUS;</li><li>● Cópia do CPF;</li><li>● Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.</li></ul>
Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"><li>● Cópia da Certidão de Nascimento ou RG;</li><li>● Número do NIS ou cópia da carteira do SUS;</li><li>● Cópia do CPF;</li><li>● Atestado de saúde e cópia da caderneta de vacinação para alunos de 06 anos;</li><li>● Ficha Individual, Histórico Escolar original;</li><li>● Quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra escola, esta só terá valor no prazo máximo de 30 dias subsequente;</li><li>● Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.</li></ul>

**Art. 17º** Na forma da legislação vigente será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 18º** A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedindo à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição do documento, ficando o mesmo obrigado à regularização no prazo de 30 dias;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Travessa Joaquim Antônio de Carvalho, Nº 175, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0021  
CNPJ: 30.713.276/0001-88  
ADM 2021-2024



**Art. 19º** Respeitadas às normas legais, as escolas municipais não poderão reter a transferência do aluno;

**Art. 20º** É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola, a responsabilidade de aplicar a Avaliação Diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21º** A Secretaria Municipal de Educação realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

**Art. 22º** As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecidas às orientações contidas na Lista Básica, editada pela SME.

**Art. 23º** A realização de testes seletivos para ingresso nas escolas da Rede acontecerá apenas nos casos previstos em Editais Específicos da SME ou com autorização expressa desta.

**Art. 24º** É proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula, ou no decorrer do ano letivo.

**Art. 25º** A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar, acesso ao Regimento Interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

**Art. 26º** Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.

**Art. 27º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Francisco Macedo - Piauí. Aos sete dias de janeiro de dois mil e vinte dois.

  
**RENEUDA MARIA DA SILVA ALENCAR**  
Secretária Municipal de Educação